



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO
clemilditon.controladorleg@gmail.com
"Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo."

OFÍCIO nº 105/2025/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

À Senhora

Renata Gimenez Ribeiro do Nascimento

Responsável pela Ouvidoria – Portaria nº 09, de 03 janeiro de 2025

Interessado(a): **Leandro Santos das Dores** – Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES; **Cidadãos**.

Assunto: **Elaboração do Plano de Ação da Ouvidoria para o exercício de 2026.**

Normas legais aplicadas ao caso: art. 37, caput, da CRFB/88; art. 13 e ss. da Lei nº 13.460/2017; art. 5º, inc. VII, da Resolução CMCB nº 03/2020. Processo TCE-MG nº 1192297 – Consulta (Deliberado em 26/11/2025).

Prezada Servidora,

A par de cordialmente cumprimentá-la, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **RECOMENDA** a Vossa Senhoria, com fulcro no **princípio da eficiência** e da **boa prática administrativa** – art. 37, caput, da CRFB/88, a **elaboração de um Plano de Ação, objetivando estabelecer as ações prioritárias a serem desenvolvidas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES no exercício de 2026**.

Como ensina Aristóteles dos Santos, o trabalho das Ouvidorias Públicas deve ir bem além da função de receber denúncias e reclamações¹:

A Ouvidoria tem a função de mitigar a vulnerabilidade técnica, jurídica e econômica do cidadão diante dos órgãos e instituições públicas, ao tempo em que permite à gestão pública tornar-se mais democrática e eficiente na concretização de seus objetivos e na busca do aperfeiçoamento do atendimento das necessidades do cidadão.

Na dicção de Gustavo Ungaro e Guilherme Siqueira de Carvalho as ouvidorias desempenham função “que pode ser retratada de duas perspectivas complementares: como instrumento de participação e como mecanismo de controle”. Para eles²:

¹ BITTENCOURT, Sidney. **Comentários à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**: novo código de defesa dos usuários de serviços públicos. Curitiba: CRV, 2018, p. 110.

² MEDAUAR, Odete. **Controle da administração pública**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2025, p. 66.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
CONTROLE INTERNO

clemilditon.controladorleg@gmail.com
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

As ouvidorias atuam como relevante mecanismo de controle da administração pública, havendo não apenas um compromisso com a legalidade formal, mas também a busca incessante pela qualidade dos serviços públicos, direito básico dos usuários. (Grifos nossos)

Sem dúvidas, a implementação de um Plano de Ação estruturado permitirá à Ouvidoria otimizar seus processos internos e aprimorar o atendimento ao cidadão, garantindo que suas demandas sejam tratadas com a agilidade e a transparência que a população espera.

Em consonância com as diretrizes previstas no **Plano de Ação da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES³**, é essencial que o **planejamento contenha objetivos claramente definidos, ações estruturadas, metas mensuráveis, cronograma de execução e indicadores de desempenho**, de modo a permitir o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados alcançados, assegurando a efetividade das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

³ Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/ouvidoria/planejamento-manuais/>>. Acesso em: 16/12/2025.